



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 360/2019

PROPONENTE: Deputada Alessandra Campelo

RELATOR: Deputado Estadual Dermilson Chagas

Institui o Programa de Segurança Pública e
Saúde no Trabalho dos Agentes de
Segurança Pública do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Pela proposta de lei em epígrafe, a Ilustre Deputada Alessandra Campêlo, Institui o Programa de Segurança Pública e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança Pública do Estado do Amazonas. A proposta em questão cumpriu a tramitação regimental, e recebeu substitutivo apresentado pelo autor da propositura.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 28/04/2022, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A intenção da autora da propositura é o de estabelecer diretrizes para saúde e a segurança no trabalho agente de segurança, que não tem legislação específica sobre o tema, com base nas diretrizes indicadas na Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.

É notório que o Brasil vive uma grave crise de segurança pública. Em 2019, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, foram assassinadas 47.796 pessoas. Trata-se de uma verdadeira tragédia nacional.

Os profissionais da segurança pública não estão imunes à essa violência. Pelo contrário, lidam com ela no dia-a-dia de suas profissões. Segundo o mesmo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 172 policiais civis e militares foram vítimas de crimes violentos letais intencionais (CVLI), ou seja, foram assassinados em 2019.

Desse total, 62 (6 policiais civis e 56 policiais militares) foram mortos em serviço, e 110 (9 policiais civis e 101 policiais militares) foram vitimados fora de serviço. Cabe destacar que 90,9% dos policiais morreram por disparo de arma de fogo. Esses são números das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, e não incluem policiais federais e bombeiros.

Em 2019, houve, ainda, pelo menos 91 casos de suicídios (26 policiais civis e 65 policiais militares) entre policiais da ativa no país. A taxa de suicídios entre policiais militares e civis da ativa no Brasil em 2019, de 17,4 por 100 mil, foi quase o triplo da taxa verificada entre a população em geral, que ficou em 6 por 100 mil habitantes em 2019, de acordo com os dados levantados na pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 2 de 5





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Isso demonstra a gravidade desta questão que assola esses profissionais. Os profissionais da segurança pública também estão sujeitos a outros riscos associados a suas profissões. Por isso, é preciso que sejam valorizados. Não é possível pensar em resolver a questão da violência no Brasil sem valorizar e melhorar as condições de trabalho desses profissionais.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuinte conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno, abaixo transrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, tendo em vista que o Projeto apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 360/2019.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em 09 de junho de 2022, Manaus/AM.

DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual
Relator

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 5 de 5





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 21/06/2022 11:32:18
SAULLO VELAME VIANNA - EM 14/06/2022 07:15:50
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 09/06/2022 15:40:39

